



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 243/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 7 de agosto de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI 1.113/2024 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis encaminhar a Lei nº 1.113/2024 sancionada conforme segue:

“INSTITUI O PROGRAMA ABC DIABETES NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 663/2024

Recebemos em: 07/08/24, 11:16


Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.
Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 31.796.097/0001-11 <http://www.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
Autenticar documento em: <http://www.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003700310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.113, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Em 7 de agosto de 2024


JULIANO TAVARES WAGEMACHER
Chefe de Gabinete

“INSTITUI O PROGRAMA ABC DIABETES NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa ABC Diabetes no Município de Laranja da Terra, com o objetivo de promover a identificação e tratamento de crianças diagnosticadas com diabetes tipo DMI, por meio do sistema FreeStyle LIBRE, visando à promoção de uma vida saudável e a prevenção de complicações relacionadas à diabetes.

Parágrafo único: O Programa ABC Diabetes deverá ser aplicado na Rede Pública de Ensino do Município de Laranja da Terra.

Art. 2º. O Programa ABC Diabetes poderá ser executado em colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de:

- I. Realizar campanhas educativas para conscientização sobre a diabetes e a importância da identificação precoce;
- II. Identificar crianças com suspeita ou diagnóstico de diabetes tipo DM1 na rede municipal de ensino público;
- III. Fornecer, por meio do sistema FreeStyle LIBRE, o monitoramento contínuo de glicose sanguínea para as crianças diagnosticadas com diabetes tipo DM1, em cooperação com as unidades de saúde locais;

Art. 3º. O Programa ABC Diabetes poderá promover a integração de profissionais da área de saúde, educação e assistência social, a fim de garantir a abordagem multidisciplinar necessária ao tratamento das crianças com diabetes tipo DM1.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranja.ES.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranja.ES.gov.br/autenticidade>
CNPJ nº 16.093.700/0001-03
CPF nº 003.003.003.003
A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições médicas e centros de pesquisa do setor privado, no sentido de aprimorar as ações do Programa ABC Diabetes.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, para a efetiva instituição do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 7 de agosto de 2024.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

